



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 409/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL DO PROJETO DE LEI Nº 409/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera metas financeiras do PPA (Lei nº 6.544/2024), da LDO (Lei nº 6.619/2024) e abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 na LOA (Lei nº 6.706/2024), destinado à Secretaria Municipal de Esportes, este relator apresenta parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria.

A proposição tem por finalidade:

- Readequar metas financeiras dos Programas/Atividades 2603 – Gestão da Infraestrutura Esportiva e 2604 – Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes;
- Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao atendimento da demanda da Secretaria;
- Promover a compensação orçamentária mediante anulação parcial de dotações, conforme determina os arts. 41, 42 e 43 da Lei 4.320/1964.

Toda a documentação obrigatória foi corretamente apresentada:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

- ✓ Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Esportes;
- ✓ Declaração de cumprimento de metas (LRF – art. 16);
- ✓ Demonstrativo de suplementação e redução;
- ✓ Comparativo de despesas executadas;
- ✓ Reservas de dotação já bloqueada;
- ✓ Adequação ao PPA, LDO e LOA, conforme exige a legislação vigente.

A operação orçamentária está compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeita o equilíbrio financeiro e não cria nova despesa sem indicação de fonte de custeio.

O crédito suplementar solicitado tem motivação técnica e plenamente justificável, visto que permitirá o reforço na estrutura esportiva do município, garantindo melhores condições de atendimento às atividades mantidas pela Secretaria de Esportes.

A suplementação será destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, fundamentais para:

- manutenção e melhoria dos espaços esportivos;
- atendimento de projetos esportivos em execução;
- suporte a eventos esportivos municipais;
- fortalecimento do Programa “Esporte e Lazer Tangará”.

A medida não representa aumento de despesa global, pois decorre de remanejamento interno, preservando o equilíbrio orçamentário, conforme determina a legislação.

Diante disso, constata-se que o Projeto está em conformidade com a legislação municipal, com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno, bem como atende ao interesse público, especialmente no incentivo ao esporte, lazer e desenvolvimento social.

PARECER

Diante do exposto, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2025, recomendando sua regular tramitação e votação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR